



**EXTRATO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E MULTA**

**NATUREZA JURÍDICA:** PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 02/2023 REFERENTE AO CONTRATOS Nº 083/2021 cujo objeto trata-se de Aquisição de 4 (quatro) Licenças do Software Autocad It 2022 para o período de 36 meses.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

**CONTRATADA:** CARLOS AUGUSTO GONZAGA DA SILVA JUNIOR ME (NORDESTE LICITAÇÃO)

**DO FUNDAMENTO:** Suspensão Temporária De Licitar E Impedimento De Contratar Com A Empresa Municipal De Serviços Urbanos - Emsurb Pelo Prazo De Dois Anos E Multa De 20% Nos Termos Dos Art. 24. II, Art. 26. II E Art. 28 III, Alínea "F" Da Resolução De Nº 03/2015

**DO OBJETO:** Prática de infração administrativa, caracterizada pela NÃO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

Aracaju/SE, 29 de Maio de 2023

**BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS**  
Presidente da EMSURB



**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 31/05/2023

**BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS**  
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de escritório advocatício que preste serviço técnico e especializado em Direito Tributário, atuante em demandas administrativas e judiciais, no âmbito federal, estadual ou municipal; promovendo assessoria, consultoria e planejamento tributário, atendendo a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, inciso II, alínea "c" e "e" e § 1º da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, *mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.*" Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização do escritório de advocacia a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de diversos atestados de capacidade técnica, específicos na área de Direito Tributário, área específica referente ao objeto da contratação; formação técnica do sócio, com cursos de especialização, bem como juntada de outras contratações na área referida.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que o escritório de advocacia **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº. 30.998.182/0001-00, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou e preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. Inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte parecerista:

**ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018**

**NATUREZA JURÍDICA:** 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE AO CONTRATO Nº 034/2018.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

**CONTRATADA:** LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA - EPP.

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Banheiros Químicos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 04

PROGRAMA:0213

PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da Emsurb

ELEMENTO:33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTOS:33903913– Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis.

FONTE:015000000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 462.912,50 (quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

**DA VIGÊNCIA:** 22/06/2023 a 22/12/2023, conforme faculta o Art. 57, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindindo a qualquer tempo com a conclusão da licitação em andamento.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2023.

**BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS**  
PRESIDENTE DA EMSURB



CNPJ: 30.998.182/0001-00

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações comentadas*. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

<sup>2</sup> BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANT | UNID. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL    |
|------|---|-------|-------|----------------|----------------|
| 1.   | Constitui objeto do presente certame a contratação de escritório advocatício que preste serviço técnico e especializado em Direito Tributário, atuante em demandas administrativas e judiciais, no âmbito federal, estadual ou municipal; promovendo assessoria, consultoria e planejamento tributário. | 12    | MESES | R\$ 15.000,00  | R\$ 180.000,00 |
| 2.   | Remuneração a título de êxito, em caso de benefício econômico da Contratante em ação judicial transitada em julgado, no importe de 10%.   |       |       |                |                |

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 31 de maio de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

*Crícia Vieira de Melo*  
CRÍCIA VIEIRA DE MELO  
PRESIDENTE DA CPL

*Chimene Daymara dos Santos*  
CHIMENE DAYMARA DOS SANTOS  
MEMBRO

*Carlisson Sampaio Ferreira*  
CARLISSON SAMPAIO FERREIRA  
MEMBRO

*José Carlos da Silva*  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO

*Gervás Antonio Lima de São Pedro*  
GÉRVAS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO  
MEMBRO

**Empresa Municipal de Obras e Urbanização**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO**

**NATUREZA JURÍDICA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2023.

**COOPERANTE:** MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

**COOPERANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.

**OBJETO:** DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO, JURÍDICO E ADMINISTRATIVO ENTRE OS COOPERADOS, VISANDO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS E CONJUNTAS VOLTADAS AO APERFEIÇOAMENTO E FACILITAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL N.º 9.310/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 7.105/2023.

**VIGÊNCIA:** 30/05/2023 À 30/05/2026.

Aracaju/SE, 30 de maio de 2023.

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: CBE5-5937-8955-7CAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.XXX.XXX-20) em 30/05/2023 16:09:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CBE5-5937-8955-7CAE>